

À SFC

Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle

Ref.: Denúncia (Memo Ouvidoria nº 129/2020) sobre supostas irregularidades relacionadas ao processo de implementação de indicadores de vigilância socioassistencial no Município por parte da SMADS.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de denúncia recebida pela Ouvidoria do TCMSP, acerca de supostas irregularidades na contratação de consultores na modalidade contrato individual pela SMADS, em parceria com a UNESCO, e na implementação de indicadores de vigilância socioassistencial no Município de São Paulo.

À Peça 11, a Coordenadoria III se manifestou pela improcedência da denúncia no que se refere à possibilidade de realização de atividades típicas da vigilância socioassistencial pelos consultores contratados na modalidade contrato individual para a revisão de rotinas e modernização da gestão de informações da SMADS, constante do Edital 05/2020 - Projeto 914BRZ3019.

No que tange às alegações relativas à Licitação nº 0079/2015, procedimento que tem relação com a implementação de indicadores de vigilância socioassistencial, recomendou o encaminhamento dos autos para manifestação da Coordenadoria IV, o que foi acatado pela SFC à Peça 12. Em atenção ao determinado à referida peça, passamos a nos manifestar.

2. ANÁLISE

2.1. Não efetivação dos indicadores de vigilância socioassistencial no Município

Alegações do Denunciante (fl. 3, Peça 2)

Também é oportuno reconhecer que foi realizada Licitação nº0079/2015, em dezembro de 2015, para contratação de empresa especializada para a revisão dos indicadores de monitoramento e avaliação, tendo como produto instrumentos como descrito neste novo edital de contratação de consultores.

Seria oportuno, inclusive, solicitar à SMADS que esclarece os motivos pelos quais não implantou os produtos resultado dessa licitação de 2015. Houve inclusive à época, audiência com o COMAS (Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) para devolutiva e aprovação de normativa que versa sobre os indicadores e metas dos serviços socioassistenciais, que resultou na publicação de portaria Nº 39 de 13 de julho de 2017. Esta foi então revogada e substituída pela instrução normativa Nº 4 de 31 de agosto de 2018, a qual se viu ignorada e alterada, fragilizando as possibilidades de monitoramento e avaliação da rede, fragilizando e responsabilizando desmedidamente os gestores das parcerias. Cabe, reforçar o argumento, com o reconhecimento de que foi retirada a capacidade de escuta técnica dos territórios, no processo de chamamento público para implantação de serviços socioassistenciais, primeiro pelo desmonte dos núcleos descentralizados da vigilância nas supervisões de assistência social (nas subprefeituras) e, depois, pela centralização dos estudos de vulnerabilidade no gabinete na figura da Coordenadoria Geral do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS), o qual, por sua vez, também tem sido negligenciado, sendo tomadas as decisões sem o apreço por tais estudos, sem o envolvimento da vigilância socioassistencial e suas bases de dados e o conhecimento acumulado em mais de 16 anos.

Análise da Coordenadoria

Quanto ao ponto tratado pela Denunciante, ressalta-se que o Relatório de Auditoria Extraplano do TC 715/2018, que avaliou o cumprimento de metas do Programa de Metas 2017-2020, havia identificado que, à época da fiscalização (2018), a SMADS não havia disponibilizado no site as atas de reunião do GT – indicadores (grupo responsável pela implantação dos indicadores), conforme estabelecia o art. 28 da Portaria nº 39/SMADS/2017, nem havia demonstrado que tais indicadores haviam sido implementados (fls. 16/18, Peça 1 do eTCM nº 715/2018). Tais constatações levaram à Auditoria às seguintes conclusões (fls. 20/21, Peça 1 do eTCM nº 715/2018):

4.7. Não foram encontradas as atas de reuniões do Grupo GT-Indicadores no *site* eletrônico da SMADS, em descumprimento ao art. 28 da Portaria nº 39/SMADS/2017. **(subitem 4.a);**

4.8. Não foram apresentadas informações quanto à efetiva implantação de indicadores para monitorar a política de SMADS, em especial quanto aos determinados na Portaria nº 39/SMADS/2017. **(subitem 4.b).** (grifos no original).

Nessa Auditoria, a SMADS apresentou a seguinte informação:

Os indicadores da Portaria nº 39/SMADS/2017 não foram utilizados pela dificuldade que o instrumental tinha enquanto exigência de capacidade dos computadores da secretaria, que não conseguiam rodar planilhas do Excel com tecnologia de visual basic. Ou seja, a implantação dos mesmos se tornou inviável na prática extensiva. – SMADS.

Posteriormente, no Relatório de Auditoria do eTCM nº 251/2019, que tratou dos indicadores utilizados pela SMADS, identificou-se que a Portaria nº 39/SMADS/2017 foi revogada, sendo que as Instruções Normativas (INs) de nºs 03 e 04/SMADS/2018 substituíram a primeira quanto à regulamentação dos indicadores da Pasta (fl. 5, Peça 4 do eTCM nº 251/2019).

A IN nº 03/SMADS/2018 contém indicadores para a avaliação da execução de parcerias, que já estão sendo utilizados desde Setembro de 2018.

Já a IN nº 04/SMADS/2018 instituiu quatro níveis de monitoramento dos serviços, sendo que os níveis III e IV possuem os títulos “Indicadores e Parâmetros de Avaliação da Vigilância Socioassistencial” e “Indicadores de Monitoramento da Gestão. Considerando que ainda não havia se esgotado o prazo estabelecido em norma para a implantação, eles não estavam em vigor à época da Auditoria (fls. 6/10, Peça 4 do eTCM nº 251/2019).

O art. 18 da IN nº 04 estabeleceu que:

Art. 18. Os indicadores de avaliação da vigilância socioassistencial dos serviços que constam no Anexo I da Portaria nº 46/2010/SMADS, serão, gradativamente, substituídos pelos indicadores previstos na presente Instrução Normativa, **conforme cronograma de implantação a ser publicado por COVS.** (grifo nosso)

A auditoria então requisitou o referido cronograma, sobre o qual a SMADS informou que:

O artigo 18 da IN 04/SMADS/2018 afirma sobre a necessidade de divulgação do cronograma de implantação do SIVIAS, sem estipular um prazo para esta divulgação. Desta forma, **ele ainda não foi elaborado por dependermos do tempo de homologação e internalização nos servidores da PRODAM**, que é a ultima fase do sistema. Assim que o sistema estiver internalizado, o cronograma será elaborado e divulgado em DOM, em conformidade com os prazos de implantação dos indicadores da própria normativa. (Grifo nosso).

Especificamente quanto às constatações da não implantação dos indicadores da Portaria nº 39/SMADS/2017, foi realizada determinação por esta Corte para que a SMADS implantasse os indicadores da referida Portaria (conforme proposta do subitem 19.12.3 da fl. 510 da Peça 6 do TC nº 2436/2018). Entretanto, considerando a revogação do normativo, a proposta de determinação foi considerada prejudicada (fl. 282, Peça 11, eTCM nº 5301/2019).

Em 2020, foi constatado que o prazo para a implantação dos indicadores da IN nº 04/SMADS/2018 não havia sido atendido e que não havia sido elaborado cronograma de implantação (fls. 5/7 e 18 da Peça 4 do eTCM nº 1539/2020).

Questionada, a SMADS informou que:

[...] Com relação à Instrução Normativa 04/2018, que versa exclusivamente sobre a vigilância socioassistencial na cidade, estes indicadores ainda não foram implantados, em virtude de restrições orçamentárias no primeiro semestre de 2019 que inviabilizaram a continuidade do SIVIAS, sistema informacional construído para este fim. Sendo assim, não foi possível internalizar este sistema na PRODAM, e, portanto, a SMADS ainda está trabalhando na busca de soluções para o caso. [...] (grifo nosso, Resposta enviada por SMADS em 18.02.20)

Destaca-se que as reiteradas tentativas de implantação de novos indicadores da SMADS referem-se à tentativa de substituição dos indicadores da Portaria nº 46/SMADS/2010 (fls. 4/6 da Peça 4 do eTCM nº 251/2019). Os indicadores dessa portaria continuam a ser utilizados (fl. 18 da Peça 4 do eTCM nº 1539/2020).

Dessa forma, percebe-se que, desde 2017, a SMADS regulamentou novos indicadores para o monitoramento socioassistencial sem, no entanto, efetivamente implementá-los. Nesse aspecto, consideramos a Denúncia **procedente**, cabendo esclarecimentos da SMADS quanto à morosidade na implantação dos mesmos.

3. CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas quanto à morosidade na implantação dos indicadores de vigilância socioassistencial, concluímos pela **procedência** da Denúncia, cabendo esclarecimentos por parte da SMADS.

À consideração superior.

Em 15.12.20

SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - substituta

De acordo, em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle IV - substituto